

LEI Nº 2.194, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilidade de cadeiras de rodas em estabelecimentos públicos e privados deste Município, onde haja fluxo intenso de pessoas e adota outra providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica todos os estabelecimentos de propriedade público ou privados do Município de Sousa, de uso coletivo onde haja um intenso fluxo de pessoas, obrigados a disponibilizar cadeiras de rodas para transporte em suas dependências, de pessoas com mobilidade reduzida.

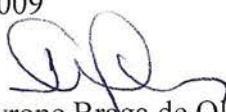
Art. 2º Os estabelecimentos acima mencionados deverão ter sinalização indicando o local do fornecimento das cadeiras de rodas para este fim de transporte, sem nenhum custo para os usuários.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei implicará multa diária no valor de (R\$ 500,00) quinhentos reais, por dia de descumprimento, corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, ficando o PROCON Municipal encarregado de fiscalizar os locais a que se aplica o art.1º, desta lei.

Parágrafo único: os valores decorrentes das multas aplicadas serão depositados em favor da Secretária Municipal de Ação Social para o fim único e exclusivo da doação de cadeiras de rodas para pessoas de baixa renda, que sofra das deficiências a que se refere esta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 dias.

Paço Municipal, em 13 de outubro de 2009


Fábio Tyrone Braga de Oliveira
Prefeito

Câmara Municipal de Sousa
Recebido em 15/10/09

Assinatura do Servidor